# LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CTG POMPÍLIO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer frente às despesas decorrentes das comemorações da Semana Farroupilha 2007, a ser realizada no Município no período de 13 a 20 de setembro de 2007, sob a coordenação do CTG POMPÍLIO SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 88757976000154, com sede na Rua 20 de Setembro, 27, nesta cidade de Santo Augusto(RS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão**: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
**U. Orçamentária**: 05 - MANUT. DESENV. ENSINO - DESP. NÃO CONSID. 71 LDB
**Atividade:** 2080 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3350/55-475 – Contribuições a entidades ..... R$ 2.000,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1°, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão**: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
**U. Orçamentária**: 01 – GABINETE DO PREFEITO
**Atividade:** 2204 – MANUT. GESTÃO E APOIO OPER. DO GABINETE VICE-PREFEITO
3390/21-027 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA .....R$ 2.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado o Município de Santo Augusto a conceder auxílio financeiro ao CTG Pompílio Silva, no montante acima indicado, para contribuir com as despesas advindas do evento.

**Art. 4º** A forma de repasse do valor estipulado no artigo 1°, será estabelecida pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Para recebimento da contribuição financeira, o CTG POMPÍLIO SILVA DE SANTO AUGUSTO deverá atender ao disposto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 2006, e no que couber ao Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A entidade deverá proceder à prestação de contas da aplicação do recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos valores, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 18 de setembro de 2007.

**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ROBERTO CARLOS BOSSE**
**Secretário Municipal de Administração**